



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



ATO Nº 451-2019/2022 21 DE MARÇO DE 2022
DETERMINAÇÃO AO EMINENTE PAST GRÃO-MESTRE RONALDO FERNANDES

CHARLES JEAN FUSCO, Sereníssimo Grão-Mestre em Exercício da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, inciso “V”, letra “b” da Constituição da GLESP e,

CONSIDERANDO a divulgação de texto atribuído ao Ir.º RONALDO FERNANDES, Eminente Past Grão Mestre, o qual traz em seu contexto dúvidas a respeito dos procedimentos adotados por esta Administração e pelos Tribunais Maçônicos a respeito da análise dos registros de candidaturas às eleições 2022/2025;

CONSIDERANDO ter o mesmo afirmado estar apreensivo diante das “*incertezas que nos cercam sobre nossa continuidade como instituição*”;

CONSIDERANDO a referência à realização de nossa Assembleia Deliberativa e Legislativa ocorrida no último dia **19 de março**, no Or.º de Ribeirão Preto, SP, quando afirma que o Ir.º Silvio Corbari “*parecia querer entender toda aquela cena orquestrada, cujo ato final todos já conheciam*”;

CONSIDERANDO a afirmação de que “*aqueles que não respeitam sua história, seu passado, não têm capacidade de construir o seu futuro*”, levando a entender que referido Ir.º tenha sido, por qualquer forma, desrespeitado, ou ainda, que seus direitos haviam sido violados;

CONSIDERANDO o fato de ser o Ir.º RONALDO FERNANDES Past Grão Mestre da Instituição, o que resulta em suas manifestações serem consideradas pelos Jurisdicionados;

CONSIDERANDO a grave afirmação de que “*Estamos deixando de ser uma Ordem Maçônica*”, a qual foi divulgada nas redes sociais profanas;



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



CONSIDERANDO ser indispensável que tais acusações sejam devidamente fundamentadas, apuradas e esclarecidas à Jurisdição com a devida responsabilização daqueles que, por qualquer forma, independentemente do cargo ou título que possuam, tenham desrespeitado a aplicação de nossa legislação;

RESOLVE

Art 1º - Determinar que seja encaminhada Pr.ª ao Ir.ª, RONALDO FERNANDES, para que, no prazo de **cinco dias**, a contar de seu recebimento, informe a esta Administração, se referida manifestação atribuída à sua pessoa foi por ele mesmo formulada e divulgada;

Art 2º - Em sendo positiva a resposta, informe no mesmo prazo de maneira fundamentada:

- i) quais as “*incertezas*” que o preocupam sobre a continuidade de nossa Ordem como Instituição, de forma a esclarecer a Jurisdição e colaborar para que, em sendo pertinentes, medidas sejam adotadas a fim de evita-las;
- ii) Esclareça qual o significado atribuído à sua afirmação de que ocorreu na Assembleia “*cena orquestrada, cujo ato final todos já conheciam*”, como se não tivessem sido respeitados os regramentos legais na oportunidade de sua realização;
- iii) Quais as razões e os fundamentos que o levam a afirmar que “*Estamos deixando de ser uma Ordem Maçônica*”, visto que tal afirmação foi lançada sem qualquer explicitação de seus fundamentos, quando a Administração da GLESP diligencia, sempre, no sentido de respeito à legislação maçônica vigente.

Art 3º - Em razão da gravidade das afirmações contidas em referida declaração, determino seja oficiado ao Ministério Público Maçônico, na pessoa do Gr.ª Orador, para que este tenha conhecimento dos fatos e proceda à



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



devida investigação e apuração dos mesmos, de forma a cumprir a legislação maçônica vigente.

A Grande Secretaria de Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste Ato.

Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2022 E.: V.:

RODRIGO LUIZ RAGAGNAN
Gr.: Sec.: RRel.: Int.:

CHARLES JEAN FUSCO
Grão-Mestre em Exercício



“GLESP”